

















# Acórdão n.º 86 - 2022/2023

N.º Processo: 86/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 14/05/2023 - Hora: 16:28 - Local: Felgueiras

#### Clubes:

• Visitado: Cascais Water Polo Club (CWPC)

• Visitante: Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

- 1. O Conselho de Disciplina analisou a "<u>Acta do jogo</u>", arbitrado por JOSÉ GRANDE e RICARDO MOTA, na qual, no campo "<u>Observações</u>", com relevância disciplinar, se refere que "*O jogador de touca n.º 4, Joaquim Sousa, apresentou-se como treinador e jogador*" e que "*A equipa do Cascais não apresentou treinador.*"
- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.
- 3. "O jogador de touca n.º 4, Joaquim Sousa [CDUP], apresentou-se como treinador e jogador."





PATROCINADOR OFICIAL

PARCEIROS

































- 3.1 Ora, o artigo 2.º n.º 5 do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023, estabelece:
  - Na alínea e): "No caso de o treinador principal ser jogador em determinado jogo, o Clube tem obrigatoriamente que ter um oficial no banco (leia-se oficial como treinador assistente e/ou Team Manager)";
  - Na alínea f):" O clube que não apresente um oficial num jogo conforme disposto na alínea anterior, será punido com pena de multa de 30 a 150 euros";
  - Na alínea h): "O clube que não apresente treinador principal num jogo (...) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa."
- 3.2 No jogo dos autos, a equipa do CDUP apresentou como treinador/ jogador Joaquim Sousa jogador n.º 4, tendo no banco o delegado de equipa Álvaro Monteiro, pelo que, sendo o treinador principal do CDUP jogador (n.º 4) e tendo a mesma equipa apresentado no banco o Director de Equipe atrás mencionado, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos (artigo 2.º n.º 5 alínea e) do Regulamento Específico para o Campeonato PO2).

### 4. "A equipa do Cascais não apresentou treinador."

- **4.1** O Conselho de Disciplina apurou junto dos Serviços Administrativos da FPN que o treinador Miguel Figueiredo Falcão, com a licença FPN n.º 119945, é o único treinador do CWPC na presente época desportiva, sendo, simultaneamente, treinador das equipas do CWPC que disputam os campeonatos PO2 e PO14.
- **4.2** O Conselho de Disciplina apurou, ainda, junto dos referidos Serviços, que o treinador Miguel Figueiredo Falcão, no dia do jogo dos presentes autos, se encontrava, em Coimbra, a acompanhar o CWPC para efeitos de participação desta equipa no Campeonato PO14.
- 4.3 O artigo 2.º, n.º 5, alínea h), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023, estabelece que "O clube que não apresente treinador principal num jogo (quando está obrigado) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa."

































- **4.4** Todavia, na supra alínea h) "i Estabelecem-se com carater extraordinário as seguintes exceções [situações em que a não apresentação de treinador principal não é passível de punição disciplinar]: 1. Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: a. Exclusão (ou indisposição) durante o jogo, do treinador principal, ainda que sem os privilégios deste (não poderá levantar-se nem ir até aos 6 metros quando a sua equipa está a atacar). b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina. c. Doença do treinador principal, sempre que devidamente comprovado."
- 4.5 No dia do jogo dos autos, o treinador Miguel Figueiredo Falção (CWPC), único treinador do CWPC na época desportiva 2022-2023, encontrava-se a acompanhar, em Coimbra, a equipa do seu clube para efeitos de participação deste no Campeonato PO14, pelo que lhe era impossível estar presente em Felgueiras no presente.
- 4.6 A ausência do treinador Miguel Figueiredo Falção (CWPC) encontra-se devidamente comprovada, e não obstante o dito treinador não se encontrar impedido de participar no presente jogo por decisão do Conselho de Disciplina, impõe-se, recorrendo-se à interpretação extensiva da norma constante da alínea h) acima transcrita e subsumindo-se a situação fáctica em análise ao sentido da previsão daquela norma, julgar justificada a ausência do treinador do CWPC no jogo dos autos e, desse modo, determinar, também agui, o arquivamento do processo (note-se: Miguel Figueiredo Falcão é o único treinador do CWPC na presente época desportiva).

# 5. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

- Notifique os agentes.
- Publicite.

Elaborado em 25 de maio de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

I PARCEIROS







PATROCINADOR PRINCIPAL





























Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Telmella de Sousa

Danielo Carro Campo

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)

PATROCINADOR PRINCIPAL















